



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

## PUBLICADO

Jornal: O Bondeiro  
Edição: 1.369 PG: 9  
Data: 09/07/14 a 10/07/14  
ABEGRM  
Rúbrica



### LEI Nº 1.207/2014.

#### **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 979/2010, DE 11 DE JUNHO DE 2010, EM FACE DA LEI FEDERAL 12.865/2013, 09 DE OUTUBRO DE 2013, ACRESCENTA PARÁGRAFOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 979/2010 com acréscimo de parágrafos passam ter a seguinte redação:

**Art. 3º** - Em caso de falecimento do permissionário, o direito de uso da permissão será transmitido para o seu cônjuge, que deverá requerê-la no prazo de 12 meses a partir do óbito do titular, com seus efeitos a partir da Lei Federal nº 12.865/2013.

§ 1º Idêntica faculdade poderá ser exercida, no mesmo prazo, pelos herdeiros do permissionário, na falta do cônjuge ou de pessoa expressamente autorizada por ele.

§ 2º Se o beneficiário com a transmissão do direito de uso da permissão não preencher as exigências impostas pela legislação municipal e pelo Decreto que a regulamentou, facultando-lhe, no mesmo prazo previsto no caput para atendê-las, sob pena de cassação da permissão, sendo permitido no decorrer deste período a condução do veículo por motorista profissional que satisfaça a legislação em vigor, mediante autorização como motorista auxiliar.

**Art. 2º** - A autorização somente será outorgada a pessoa física, se limitando aos diversos pontos do Município, estipulados no Decreto Regulamentar se atendidos os requisitos e condições exigidos pelo Poder Público nas legislações em vigor.

**Art. 3º** A autorização que trata a Lei 979/2010 não poderá ser objeto de qualquer transação financeira, que tenha o intuito de transferência à outra pessoa.

**Art. 4º** - Ao titular da permissão para operação em serviço de transporte de passageiro em veículo de aluguel – taxi – é permitido colocar motorista auxiliar que atenderá as condições e exigências impostas pelo Poder Público.

**Art. 5º** - A permissão cassada, será imediatamente cedida ao profissional que exerça sua atividade como motorista auxiliar de permissionário autônomo.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo**

Parágrafo único – Terá prioridade ao uso do direito da permissão o profissional que comprovadamente exerça por mais tempo o efetivo exercício continuado e ininterrupto na atividade de motorista auxiliar cadastrado no órgão competente.

**Art. 6º** - O Executivo no prazo de 90 (noventa) dias fará as alterações no Decreto Municipal nº 2342 de 08 de novembro de 2010, visando adequá-lo a presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2014.

*Saúlo Domingues Gouveia*  
**SAÚLO DOMINGUES GOUVEA  
PREFEITO MUNICIPAL**